PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Praça Armando Salles de Oliveira - Fone 12 - Palácio 10 de Outubro

OFÍCIO N.º

LEI Nº 698, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1967

Eu, ANTONIO BENETTON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Camara Municipal DECRETOU e eu PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado, por meios - amigavel ou judicial a proceder a desapropriação do prédio do mercado Municipal, situado na Praça Armando Salles de Oliveira, nesta cidade de Laranjal Paulista, para o fim especial de ser demolido e posterior construção de uma praça pública.

ARTIGO 2º) - As despesas com a desapropriação de que trata o artigo anterior correrão por conta de "Despesa Extraorçamentária".

ARTIGO 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de fevereiro de 1967.

Antonio Benetton
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura e afixada por Edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 24/2/67.

Benjamim Sposito
Secretario da Prefeitura

Registrada a fls. 174V. do Livro de registro de Leis nº 7.

Benjamim Sposito
Escriturario